



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

## **RESOLUÇÃO N.º 1237/2023-CONSUN/UEMA**

Cria o Programa Empreendedorismo Inovador - PEI da Universidade Estadual do Maranhão, e homologa o Regimento do Programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 34, inciso v do Estatuto da UEMA, e;

considerando o que consta no Processo n.º 171934/2023;

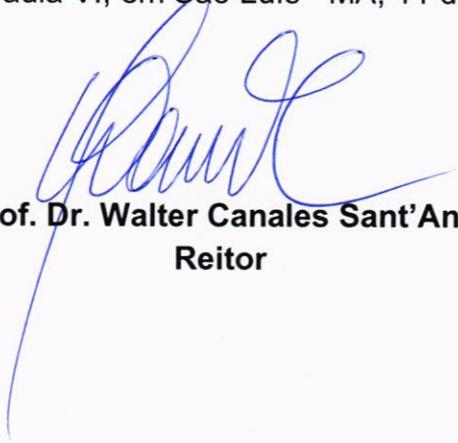
**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa Empreendedorismo Inovador - PEI da Universidade Estadual do Maranhão, e homologar o Regimento do Programa.

Art. 2º O Regimento do Programa encontra-se no Apêndice desta Resolução, sendo parte integrante dela.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paula VI, em São Luís - MA, 11 de dezembro de 2023.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**



## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1237/2023-CONSUN/UEMA**

### **REGIMENTO DO PROGRAMA EMPREENDEDORISMO INOVADOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA, sob a responsabilidade da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, objetiva estimular e apoiar o empreendedorismo inovador a partir da comunidade universitária, disseminando a cultura da inovação e do empreendedorismo, com vistas ao desenvolvimento das Políticas de Inovação e de Empreendedorismo da Universidade.

Art. 2º Busca-se, por meio do Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA, a mobilização da comunidade universitária para o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras de base científica e tecnológica, apoiando discentes, docentes e técnico-administrativos a criarem ou consolidarem negócios inovadores, economicamente viáveis, socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis, que apresentem soluções eficazes para necessidades da sociedade.

#### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA é composto por duas etapas independentes e não necessariamente vinculadas entre si, a primeira voltada à ideação e a segunda atinente à aceleração.

Parágrafo único. Em ambas as etapas a UEMA, por meio da sua Agência de Inovação e Empreendedorismo, poderá ofertar recursos financeiros, infraestrutura, mentorias, oportunidades de conexões e interações com investidores.

Art. 4º A etapa de ideação constitui-se na primeira fase do processo de inovação e busca a geração e desenvolvimento de novas ideias ou conceitos. Trata-se da procura de novas maneiras de abordar problemas existentes, criando soluções inovadoras economicamente viáveis, socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

§ 1º Nesta etapa, a critério da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, ocorrerá a mobilização da comunidade universitária para a qualificação de participantes, individualmente ou por equipes.

§ 2º A qualificação dos participantes ocorrerá por meio de jornadas de empreendedorismo inovador, podendo assumir diferentes formatos e conteúdos, visando ao aprimoramento, desenvolvimento e à aplicação das suas ideias.

Art. 5º A etapa de aceleração, a critério da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, busca auxiliar os participantes a desenvolver e implantar no mercado novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio produzidos a partir de conhecimento científico ou tecnológico, não se limitando a revender, implantar ou instalar produtos e serviços de terceiros.

§ 1º Esta etapa é composta por duas fases independentes e não necessariamente vinculadas entre si, denominadas desenvolvimento e implantação.

§ 2º Na fase de desenvolvimento dos novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, a UEMA poderá ofertar qualificações, mentorias, serviços de propriedade intelectual e fomento, auxiliar na construção do produto mínimo viável e das validações, além de orientar na formalização da pessoa jurídica.

§ 3º Na fase de implantação, a UEMA poderá disponibilizar fomento, mentorias, recursos estruturais e tecnológicos para auxiliar os participantes na introdução, ao mercado nacional e internacional, dos produtos e serviços novos. Além disso, poderá aproximar os participantes de empresas inovadoras e de investidores para acesso a capital empreendedor.

§ 4º O fomento de que tratam os §§ 2º e 3º compreenderá a concessão de bolsas.

Art. 6º Os critérios de cada etapa do Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA serão definidos pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA em edital específico.

§ 1º O edital conterà, no mínimo: elegibilidade dos participantes, quantidade de vagas ofertadas, grau de maturidade da proposta, temas estratégicos, benefícios e obrigações dos selecionados, etapas de seleção, critérios de avaliação, recurso em relação ao resultado e cronograma.

§ 2º Quando o edital tratar da fase de implantação, deve exigir que a solução apresente, no mínimo, protótipo final do produto ou serviço principal, com provas de





conceito ou testes bem-sucedidos, não podendo encontrar-se em fase de ideia ou pesquisa.

§ 3º O edital poderá vedar a participação de propostas que tenham concluído a aceleração no Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA em edição anterior.

Art. 7º O Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA destina-se a toda sua comunidade universitária, abrangendo discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, podendo, a critério do edital, incluir participantes de outras instituições e do público em geral.

Parágrafo único. Em função das características da etapa a ser trabalhada, dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento, poderá haver restrições quanto ao perfil e quanto à quantidade de participantes da comunidade universitária.

### **CAPÍTULO III DAS BOLSAS**

Art. 8º As Bolsas do Programa Empreendedorismo Inovador - PEI se caracterizam como bolsas de estímulo à inovação, nos termos da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual n.º 11.733, de 26 de maio de 2022, e são destinadas aos participantes do Programa Empreendedorismo Inovador da UEMA.

§ 1º São duas as modalidades de Bolsas do Programa Empreendedorismo Inovador - PEI:

I - Bolsa Programa Empreendedorismo Inovador - PEI I, correspondente à etapa de ideação;

II - Bolsa Programa Empreendedorismo Inovador - PEI II, correspondente à etapa de aceleração.

§ 2º Somente podem ser beneficiários das Bolsas Programa Empreendedorismo Inovador - PEI os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UEMA.

§ 3º Não será permitida a concessão simultânea de mais de uma Bolsa Programa Empreendedorismo Inovador - PEI ao mesmo beneficiário.

Art. 9º Os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UEMA poderão receber Bolsas Programa Empreendedorismo Inovador - PEI concedidas:

I - pela UEMA, com recursos próprios ou provenientes de convênios, contratos ou instrumentos congêneres;



II - por Agências de Fomento;

III - por Fundações de Apoio;

IV - por outros Órgãos ou Agentes financiadores de pesquisa.

Art. 10 As bolsas serão pagas mensalmente, com a duração de até um ano, podendo serem renovadas por igual período, desde que mantido o vínculo regular do bolsista com a UEMA.

Parágrafo único. O período de concessão das bolsas será definido em edital, em função das características da etapa a ser trabalhada, dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento.

Art. 11 Os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UEMA poderão ser beneficiários da Bolsa Programa Empreendedorismo Inovador - PEI, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro que exija exclusividade de fonte nacional ou internacional.

Art. 12 A concessão da Bolsa de Estímulo à Inovação poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - quando o projeto ou programa ao qual ela esteja vinculada for cancelado ou encerrado antes do prazo previsto;

II - quando o bolsista deixar de cumprir suas obrigações relacionadas ao projeto ou programa ao qual a bolsa esteja vinculada, seja por mau desempenho, seja por outro motivo que faça com que ele se afaste injustificadamente;

III - por solicitação do bolsista quando não puder, por qualquer motivo, continuar vinculado ao projeto ou programa que concedeu a bolsa, ou não seja mais possível executar as atividades relacionadas à bolsa.

Parágrafo único. No caso de haver cancelamento da bolsa devido ao não cumprimento de obrigações por parte do bolsista, este deverá devolver os valores recebidos referentes ao período em que não executou suas atividades no projeto ou programa que concedeu a bolsa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 1480/2021-CEPE/UEMA.